



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 12/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MARÇO DE 2024

(Contém 47 páginas)

ATA N.º 12/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 03 minutos

No dia onze do mês de março de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Informação n.º 7611, de 04.03.2024	
3	Proposta de atribuição de subsídio à Fundação Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Informação n.º 7615, de 04.03.2024	

	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
4	Proposta para realização de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área da educação	Processo n.º 2024/300.10.005/414 Inf. n.º 7458, de 29 de fevereiro	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de autorização para agendamento de quatro datas para a realização de música ao vivo	Reg.º 4069/2024, de 04.03	Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		
7	Legislação síntese	Inf. A.J., de 06 de março	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
	A CONHECIMENTO		
8	Mobilidade interna intercategorias	Despacho n.º 138/2024	
	Subunidade Orgânica de Património		
9	Intenção de aquisição de 5 prédios urbanos, sítos na Malhada dos Carrascos, Samora Correia		
10	Aquisição de terreno sito na Terra Fria, em Santo Estêvão, visando o cumprimento da Estratégia Local de Habitação para a freguesia de Santo Estêvão		

	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
11	Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Conta da empreitada / Aprovação	25.05.02/03-2019 2019/300.10.001/32	UNIKONSTRÓI, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Loteamento / Receção definitiva de obras de urbanização	1198/1993	Pároco, Paiva e Rocha e Inácio Pereira e Silva
13	Licença administrativa	828/2019	Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.
14	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1675/2022	Calixto & Lopes – Arquitetos, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
15	Reserva do Centro Cultural de Samora Correia para realização dos espetáculos da IRIS FM		IRIS, LDA.
16	Pedido de cedência do auditório e sala infantil do Palácio do Infantado – Samora Correia – Clube Ubuntu		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
17	Pedido de cedência de palco e sistema de som – 25 de março 2014		Agrupamento de Escolas de Benavente
	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		

	Promoção Turística	
18	6.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Normas de participação	Informação n.º 8001, de 31/01/2024
19	6.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços	Informação n.º 7999, de 06/03/2024
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	
	Educação	
20	Proposta de transferência financeira para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do processo de descentralização	Informação n.º 3750, de 31/01/2024
	Ação Social	
21	Pedido de apoio económico eventual, para pagamento de alojamento temporário e apoio alimentar – Despacho a ratificação	Informação n.º 6918, de 26/02/2024
22	Pedido de apoio económico eventual, no âmbito da descentralização de competências da Segurança Social	Informação n.º 7994, de 06/03/2024
23	Apoios sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 7992, de 06/03/2024
24	Formalização da titularidade do contrato de subarrendamento urbano para habitação com duração determinada por ausência permanente e definitiva e incapacidade do titular	Informação n.º 7118, de 27/02/2024
25	Formalização da titularidade do contrato de subarrendamento urbano para habitação com duração determinada por morte do primitivo do titular	Informação n.º 7132, de 27/02/2024
26	Formalização da titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação com duração	Informação n.º 7126, de 27/02/2024

	determinada por morte do primitivo do titular		
27	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, João Augusto Ferreira de Sousa, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivos de ordem pessoal.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- INAUGURAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE PINTURA

Congratulou a inauguração da exposição intitulada “After”, de Rita de Sá, no Núcleo Museológico Agrícola, em Benavente e, também, da exposição “Parkie Art – Parkinson e Eu”, de Maria Miguel, na galeria do Palácio do Infantado, em Samora Correia., que aconselhou a visitar.

2- GALA DO 1.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SENHORA DA GRAÇA DE BENAVENTE

Deu os parabéns à Associação Recreativa Senhora da Graça de Benavente, pela gala do seu 1.º aniversário, que ocorreu no Cineteatro de Benavente, mostrando as valências daquela nova coletividade.

3- FESTIFLAMENCO’24

Deu os parabéns ao grupo de sevilhanas Sabor Flamenco, da professora Maria Reis, pela realização do Festiflamenco’24, um espetáculo de excelência integrado no Mês da Dança.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FINAL DA TAÇA DISTRITAL DE FUTSAL

Felicitou a equipa de juvenis do Benavente Futsal Clube, que disputou no passado sábado, em Almeirim, a final da Taça Distrital daquele escalão, organizada pela Associação de Futebol de Santarém.

Referiu que a equipa do Benavente Futsal Clube jogou com a equipa dos Patos de Abrantes e, infelizmente, perdeu por 4-3, num jogo muito equilibrado a que teve oportunidade de assistir, e que poderia ter sido vencido por qualquer das equipas.

Realçou a prestação muito digna dos jovens jogadores do Benavente Futsal Clube, os mesmos que iniciaram o clube e, portanto, têm já um caminho de cinco a seis anos.

Endereçou parabéns a jogadores, técnicos e dirigentes do clube.

2- 10.ª EDIÇÃO DO TROFÉU AGS

Deu nota da realização, no passado sábado, no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, da 10.ª edição do Troféu AGS, uma organização do CUAB [Clube União Artística Benaventense] e da Associação de Ginástica de Santarém.

Comentou que a prova contou com mais de uma centena de participantes, numa grande manifestação sócio desportiva.

Endereçou parabéns à prestação muito positiva dos ginastas dos clubes do município (CUAB e ATENEUGISC) e, também, à excelente organização.

3- 18.º ANIVERSÁRIO DA JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR

Deu parabéns à Juventude Desportiva Almansor pela comemoração, no passado fim de semana, dos dezoito anos de existência da coletividade.

Endereçou um bem-haja a todos os atletas, técnicos e dirigentes que fizeram o excelente percurso de dezoito anos, num clube que continua a crescer.

4- GALA DO 1.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SENHORA DA GRAÇA DE BENAVENTE

Felicitou a Associação Recreativa Senhora da Graça de Benavente, pela realização da gala comemorativa do seu aniversário, e pelo trabalho desenvolvido no primeiro ano de existência.

5- FESTIFLAMENCO'24

Felicitou o grupo de sevilhanas Sabor Flamenco pelo excelente espetáculo de sábado (Festiflamenco'24), uma grande noite de baile flamenco, com vários grupos convidados.

6- APRESENTAÇÃO DO LIVRO “COLEÇÃO DE PEÇAS PARA PIANO”

Deixou uma palavra a Daniel Manuel, jovem maestro e compositor do município que fez a apresentação em Santarém, no passado sábado, do seu livro “Coleção de Peças para Piano”, uma obra que vem enriquecer o património musical do distrito.

Acrescentou que aquela obra constitui mais um passo importante na carreira de Daniel Manuel, tratando-se de um registo cultural que fica, dum jovem talento do município.

Endereçou um bem-haja a Daniel Manuel, que é, de resto, o maestro do Coro do Município desde o início da sua criação, quando ele tinha dezanove anos de idade e, portanto, é um gosto acompanhar o seu crescimento.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se às felicitações dos senhores vereadores, relativamente às iniciativas que tiveram lugar na semana anterior e aos êxitos obtidos.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** comentou as eleições legislativas do passado domingo, registando que há muitos anos que não havia uma afluência tão grande às urnas.

Observou que apesar dos resultados não terem sido aqueles com que melhor se identifica, em democracia, o exercício do voto deve ser sempre motivo de congratulação.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 7611, de 04.03.2024

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia foi confrontada com a avaria do monitor do Veículo Especial de Combate a Incêndios, que carece de uma intervenção urgente, para não comprometer nem limitar a ação de combate a incêndios, tendo instruído e entregue a candidatura a apoio municipal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, proponho a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, para aquisição e instalação do monitor necessário, no valor total de 31.935 € (trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco euros), conforme orçamento mais vantajoso enviado por esta Associação.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 05 1 2024/84 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39637

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço, sublinhando que as situações não são fáceis para as corporações de Bombeiros e, portanto, crê que a Câmara Municipal deve apoiar, financeiramente, a aquisição e instalação do monitor necessário à viatura em causa, para dotar o Corpo de Bombeiros Voluntários de Samora Correia das condições para poder cumprir a sua missão. Acrescentou que cumpre à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia desenvolver o procedimento de aquisição, no cumprimento das regras da contratação pública.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira tem o número sequencial de cabimento 39637. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FUNDAÇÃO PADRE TOBIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 7615, de 04.03.2024

No âmbito do propósito de construção de uma nova creche, em Samora Correia, a Fundação Padre Tobias terá de desenvolver um projeto para a sua conceção, incluindo o estudo prévio, projeto de licenciamento e projeto de execução.

Tendo aquela entidade aberto um procedimento de consulta prévia para a elaboração do respetivo projeto de arquitetura, nos termos do CCP, obteve a proposta mais vantajosa da empresa *Expressive Concept, Lda.*, no valor de 74.150 € (setenta e quatro mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA.

Em face ao exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Fundação Padre Tobias, no valor total do projeto, que se cifra em 74.150 € (setenta e quatro mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04 2 2024/83
- Número sequencial de cabimento: 39638

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise, dando nota que a nova creche prevê um total de 202 lugares, respondendo, assim, a uma necessidade muito forte.

Disse que a nova creche deverá ser construída no espaço compreendido entre o Centro Cultural de Samora Correia e o Centro Escolar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Fundação Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, cuja despesa financeira tem o número sequencial de cabimento 39638.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Processo n.º 2024/300.10.005/414

Informação n.º 7458/2024, de 29 de fevereiro

Atendendo à necessidade de se adquirir serviços na modalidade de avença, vertido na requisição interna RI GES 186550, terá de se proceder à abertura do procedimento concursal respetivo.

Nesta conformidade, importará salientar, que foi apresentada informação elaborada pela chefe de Divisão, Cristina Gonçalves, enviada por email no dia 8/11/2023, registo de entrada n.º 23681, de 9/11/2023, que se transcreve:

“A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação da rede pública compete às câmaras municipais em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, tal como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar integram áreas temáticas diversas com o objetivo da qualificação destes períodos não letivos com atividades que visam a aquisição de novas competências e aprendizagens. Numa abordagem de natureza mais lúdica privilegiamos a área da expressão dramática, da expressão musical, da expressão físico-motora e o inglês.

O horário em que decorrem estas atividades, entre as 15.00 h e as 17.30 h, e o número de salas de jardim de infância que este ano são 31 salas, bem como as distâncias geográficas envolvidas, obriga a que o projeto envolva este ano letivo mais um técnico que irá garantir o aumento de 4 salas de jardim de infância.

Neste sentido, considerando que com os recursos internos não existe a possibilidade de dar resposta a uma intervenção desta natureza e não se justificando a criação de lugares permanentes no mapa de pessoal, adequa-se melhor a contratação dos serviços em regime de avença (...)”

Assim, propõe-se:

Nome	Função Objeto da prestação	Duração do contrato	Valor
Margarida Dinis Rego Silva Esfola	Ensino da expressão corporal nas Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-escolar- AAAF	Ano letivo 2023/24 Período letivo até ao término das aulas (junho)	€ 240 prestação mensal

Nestes termos, solicita-se parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, para a situação em apreço.

Mais se informa que a despesa se encontra devidamente cabimentada com o n.º 39576.

À consideração superior,

A técnica superior, Josefa Duarte

Despacho do chefe da DMGF: “Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente. 05/03/2024. João Augusto Ferreira Sousa”

Despacho do presidente: “À reunião CMB. 05/03/2024. Carlos Coutinho”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7458/2024, de 29 de fevereiro e, em face da mesma, emitir parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, na área da educação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, setenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos, sendo sete mil, vinte e oito euros e quarenta e cinco cêntimos em dinheiro e cinquenta euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, quarenta e dois mil, trinta e seis euros e vinte e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – três milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – duzentos e setenta e nove mil, cento e dois euros e oitenta e um cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, duzentos e oitenta e dois euros e oitenta e um cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil e cinco euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e cinquenta e nove mil, quinze euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trinta e nove euros e noventa e três cêntimos, dos quais sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trinta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta mil e três euros e trinta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AGENDAMENTO DE QUATRO DATAS PARA A REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO

Reg.º 4069/2024, de 04.03

Interessada – Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização – Largo do Calvário, 2

Assunto – *“Na qualidade de sócio-gerente da empresa Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda., venho por este solicitar autorização para agendar quatro datas, para a realização de música ao vivo, entre os meses de maio e setembro, à semelhança do que tem vindo a acontecer em anos anteriores.*

O Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda., encontra-se licenciado como promotor de espetáculos desde 2010, tendo solicitado, sempre, junto da Autarquia, as diferentes licenças necessárias para a promoção dos referidos eventos, informando as autoridades, atempadamente, acerca da realização dos mesmos.”

Relativamente a este assunto, **foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 01.03.2024, o seguinte despacho: “À reunião.”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e observou que, atendendo ao facto de não existirem reclamações por parte dos moradores, haver o cumprimento dos horários definidos e tratar-se de momentos de satisfação para as pessoas que têm oportunidade de participar nos eventos, crê que a Câmara Municipal deve considerar que os quatro podem ser agendados, devendo ser obtida licença especial de ruído para cada um deles.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para licenciar, caso a caso, os eventos que o sócio-gerente da empresa Bar do Concelho – Sociedade Unipessoal, Lda. pretende levar a efeito no Largo do Calvário, n.º 2, em Samora Correia, devendo ser escolhidas datas que não colidam com a realização de outras iniciativas culturais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 28 DE FEVEREIRO E 06 DE MARÇO DE 2024, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 06 de março

Portaria n.º 75/2024, publicada no Diário da República n.º 43/2024, Série I de 2024-02-29 – Procede à primeira alteração à Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva (**PC; membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; DMOMSUT; DMOPPUDA**);

Lei n.º 29/2024, publicada no Diário da República n.º 46/2024, Série I de 2024-03-05 – Define o regime de regularização dos edifícios-sedes e similares das associações sem fins lucrativos (**PC; GAPV; DMGARH; DMOMSUT; DMOPPUDA; DMEASCTDJ**);

Declaração de Retificação n.º 15/2024/1, publicada no Diário da República n.º 46/2024, Série I de 2024-03-05 – Retifica o Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que procede à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (**PC; membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV; DMOMSUT; SUT; DMOPPUDA; DMEASCTDJ; CTDJ; EAS**).

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

**Ponto 8 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS
Despacho n.º 138/2024**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 29 de fevereiro, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- No âmbito do processo de descentralização de competências na área da educação, tal como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Município passou a ter a competência no domínio da educação;

- De acordo com o parecer da diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a assistente operacional Ana Maria Godinho Dias Parreirinha, já desempenha um importante papel de coordenação da equipa com quem trabalha diretamente, mais concretamente, na Escola Básica de Porto Alto, afeta ao Agrupamento de Escolas Samora Correia;

- Tais funções devem ser exercidas por trabalhadores a quem são cometidas responsabilidades de chefia e coordenação, no âmbito da carreira em que estão inseridos, sendo que, por força do n.º 5 do art.º 88.º Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a existência de encarregados operacionais depende da necessidade de coordenar, pelo menos 10 operacionais;

- Importa referir que a LTFP consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercategorias, caracterizando-se esta pelo exercício de funções inerentes a categoria superior ou inferior da carreira de que a trabalhadora é titular;

- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercategorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição, sendo de referir que a trabalhadora reúne os referidos requisitos habilitacionais;

- A trabalhadora, Ana Maria Godinho Dias Parreirinha, tem vindo a exercer, para além das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, outras que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional, revelando aptidão e mérito para coordenar, organizar e programar todas as tarefas inerentes às de encarregado operacional;

- A mobilidade desta trabalhadora contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência de tão importante serviço;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercategorias da trabalhadora, Ana Maria Godinho Dias Parreirinha, para que a mesma passe a exercer as funções inerentes à categoria de encarregado operacional, pelo período de 18 meses.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração da trabalhadora seja acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2024

Paços do Município de Benavente, 29 de fevereiro de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho”

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 9 – INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 5 PRÉDIOS URBANOS, SITOS NA MALHADA DOS CARRASCOS, EM SAMORA CORREIA

Considerando que:

1 – Estão concluídas as negociações com o senhor João Manuel Tavares Alves, representado pelo senhor Nuno Olival, que viabilizam a intenção de aquisição dos prédios acima indicados.

2 – É da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para a intenção de aquisição dos referidos imóveis.

3 – Foi solicitada, pelo Município, uma avaliação à empresa CERAT – Avaliações e Engenharia, que consta da lista oficial da CMVM, e a mesma atribui aos prédios em causa, o valor total de 359.300,00 € (trezentos e cinquenta nove mil e trezentos euros).

4 – O prédio urbano **1**, com o **artigo 3111**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão, com 1 divisão que serve de adegas, com a área coberta de 78,00 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2022, de 14.273,30 € (catorze mil, duzentos e setenta e três euros e trinta cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 645, da freguesia Samora Correia;

O prédio urbano **2**, com o **artigo 7021**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de terreno para construção, com a área de 10.360 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2021, de 79.545,55 € (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 897, da freguesia Samora Correia;

O prédio urbano **3**, com o **artigo 3113**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão para habitação, com a área coberta de 60,00 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2020, de 14.992,39 € (catorze mil, novecentos e noventa e dois euros e trinta e nove cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 899, da freguesia Samora Correia;

O prédio urbano **4**, com o **artigo 10752**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de terreno, com a área de 5.160 m², com o valor patrimonial de 16.941,22 € (dezasseis mil, novecentos e quarenta e um euros e vinte e dois cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 898, da freguesia Samora Correia;

O prédio urbano **5**, com o **artigo 3112**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão destinado a habitação, com duas divisões, cozinha, casa de banho e casa de lume, com a área coberta de 77,00 m², com o valor

patrimonial de 39.595,15 € (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco euros e quinze cêntimos), e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 901 da freguesia de Samora Correia.

Todos os prédios são pertença do senhor João Manuel Tavares Alves.

5 – A inerente despesa encontra-se inscrita no Orçamento de 2024, na GOP 01.1.2022/5.1, com o número sequencial de cabimento 39184.

Proponho que:

- A Câmara Municipal delibere adquirir os imóveis acima identificados a João Manuel Tavares Alves, casado com Geneide Batista de Sousa, no regime imperativo de separação de bens, contribuinte fiscal 151702276, pelo valor de 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda, revogando a deliberação tomada na reunião de 05 de fevereiro de 2024.

Benavente, Paços do Município, 06 de março de 2024.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal já se pronunciara, anteriormente, sobre a intenção de adquirir três prédios urbanos e um prédio rústico na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia e, posteriormente, teve conhecimento que havia mais um prédio que não estava identificado.

Acrescentou que foram encetadas conversações com os vendedores, que trataram de resolver o problema junto de quem de direito, sendo as condições de aquisição exatamente as mesmas que tinham sido objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2024, relativamente à intenção de aquisição de 3 prédios urbanos e 1 prédio rústico, sítios na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia;
- Adquirir os imóveis abaixo identificados, sítios na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, pelo valor de 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros), verba com o número sequencial de cabimento 39184, paga aquando da realização da escritura de compra e venda:
 - rés-do-chão, com 1 divisão que serve de adegas, com a área coberta de 78,00 m², com o valor patrimonial de 14.273,30 € (catorze mil, duzentos e setenta e três euros e trinta cêntimos), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 645, da freguesia Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3111;
 - terreno para construção, com a área de 10.360 m², com o valor patrimonial de 79.545,55 € (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 897, da freguesia Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7021;
 - rés-do-chão para habitação, com a área coberta de 60,00 m², com o valor patrimonial de 14.992,39 € (catorze mil, novecentos e noventa e dois euros e trinta e nove cêntimos) descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 899, da freguesia Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3113;

- terreno com a área de 5.160 m², com o valor patrimonial de 16.941,22 € (dezasseis mil, novecentos e quarenta e um euros e vinte e dois cêntimos), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 898, da freguesia Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10752;
- rés-do-chão destinado a habitação, com duas divisões, cozinha, casa de banho e casa de lume, com a área coberta de 77,00 m², com o valor patrimonial de 39.595,15 € (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco euros e quinze cêntimos), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 901, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3112.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – AQUISIÇÃO DE TERRENO SITO NA TERRA FRIA, EM SANTO ESTÊVÃO, VISANDO O CUMPRIMENTO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO PARA A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Considerando que:

1- Estão concluídas as negociações com a senhora Isabel da Silva de Sousa Coelho Vieira Januário, casada com Manuel Vieira Januário, no regime de comunhão de adquiridos, Maria Noémia Silva de Sousa Coelho de Sousa, casada com Arlindo Francisco de Sousa, no regime de comunhão de adquiridos, e Maria Margarida Silva de Sousa Coelho, divorciada, representadas pelo senhor Mário Januário, que viabilizam a aquisição do prédio acima indicado.

2- É da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para a aquisição do referido imóvel.

3- Foi solicitada, pelo Município, uma avaliação ao engenheiro Américo Jorge da Silva Nunes, que consta da lista oficial da CMVM, que atribui ao prédio em causa, o valor total de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros).

4- O prédio rústico, com o **artigo 145 secção “C” (PARTE)**, localiza-se na Terra Fria, em Santo Estêvão é composto de terreno de semeadora e algumas árvores de fruto, com a área de 16.000,00 m², e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3367, da freguesia de Santo Estêvão.

Face ao PDM de Benavente, parte do terreno em causa, com uma área aproximada de 12.800,00 m², situa-se em espaço urbano residencial a Estruturar, sendo permitida a densidade habitacional de 25 fogos/ha, e a área restante de, aproximadamente, 3.200,00 m², é espaço rural - Herdades e quintas com edificações isoladas.

5- A inerente despesa encontra-se inscrita no Orçamento de 2024, na GOP 01.1.2022/5.1, com o número sequencial de cabimento 39776.

Proponho que:

- o Município de Benavente delibere adquirir o prédio correspondente ao artigo 145 secção “C” (PARTE), composto de terreno de semeadora e algumas árvores de fruto, com a área de 16.000 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3367, da freguesia Santo Estêvão, a Isabel da Silva de Sousa Coelho Vieira Januário, contribuinte fiscal 103630651, casada com Manuel Vieira Januário, contribuinte fiscal 103630643, no regime de comunhão de adquiridos; Maria Noémia Silva de Sousa Coelho de Sousa, contribuinte fiscal

147717752, casada com Arlindo Francisco de Sousa, contribuinte fiscal 145518477, no regime de comunhão de adquiridos; e Maria Margarida Silva de Sousa Coelho, divorciada, contribuinte fiscal 159975441, pelo valor de 300.000,00 € (trezentos mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

Benavente, Paços do Município, 06 de março de 2024.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e explicitou que apesar da avaliação solicitada pelo Município se situar em trezentos e cinquenta mil euros, os proprietários solicitam o valor de trezentos mil euros. Acrescentou que o prédio se situa na Rua da Liberdade, em Santo Estêvão, junto à Equipagem de Santo Huberto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade adquirir o prédio sito na Terra Fria, em Santo Estêvão, correspondente ao artigo 145 secção "C" (parte), composto de terreno de semeadora e algumas árvores de fruto, com a área de 16.000 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3367, da freguesia Santo Estêvão, pelo valor de 300.000,00 € (trezentos mil euros), verba com o número sequencial de cabimento 39776, paga aquando da realização da escritura de compra e venda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA” - CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.05.02/03-2019
Proc. Mydoc n.º 2019/300.10.001/32
Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, Lda.

Submete-se a aprovação do Executivo, a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, que se anexa, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o termo de aceitação.

Conta da empreitada
Termo de aceitação e aprovação

Data: 20-02-2024

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo, e da qual se poderá inferir, em síntese,

Valor da adjudicação s/IVA	1 185 000,06 €
Trabalhos complementares s/IVA	23 517,72 €
Trabalhos complementares a preços contratuais	15 873,23 €
Trabalhos complementares a preços acordados	7 644,49 €
Trabalhos a menos s/IVA	17 853,96 €
(*) Revisão de preços	33 371,02 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo final da obra s/IVA	1 224 034,84 €
Valor do IVA	73 442,10 €
Custo final da obra c/IVA	1 297 476,94 €

Revisão de Preços: Definitiva

(*) O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

O adjudicatário – Unikonstrói, Lda., representado pelo sr. Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Data: 29.02.2024

Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, representante do empreiteiro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou a conta da empreitada em título à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 12 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Processo n.º 1198/1993

Requerente: Pároco, Paiva e Rocha e Inácio Pereira e Silva
Local: Vale Tripeiro – Benavente

Parecer CDMOPPUDA, de 06.03.2024

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:

Como conclusão, volta-se a propor que a Câmara delibere:

a. Se enceta os procedimentos para acionar a garantia bancária e realizar a rede de gás estabelecida por deliberação datada de 15/04/2013, que não dará resposta ao loteamento industrial, e cujo projeto e traçado deverão ser revistos.

i. Caso a Câmara opte pelo proposto na alínea a., deverá o processo prosseguir ao Apoio Jurídico, para fundamento da declaração de caducidade e, posteriormente, declarada a caducidade pela Câmara, prosseguir para a DMOM, para execução dos trabalhos, devendo ser acionada a respetiva garantia bancária.

Ou,

b. Se delibera, com base nas conclusões acima descritas, dispensar o presente loteamento da rede de gás, diga-se doméstico, dada a existência de rede industrial a servir, em parte, o loteamento, executada pela concessionária de distribuição da rede de gás natural no município:

ii. Caso a Câmara delibere dispensar o projeto da rede de gás aprovado, conforme proposta na alínea b., deverá ser libertada a garantia bancária, devendo a Câmara deliberar em definitivo sobre a receção definitiva das obras de urbanização, libertando as garantias bancárias, no valor total de 31.092,00 €, dado que as mesmas já não se justificam.

- 1- Após deliberação da Câmara, foi consultado o apoio jurídico externo, Pacheco Amorim.
- 2- Foi questionado sobre a validade e a eficácia da respetiva garantia bancária, dado que a decisão da Câmara incidiu sobre a eventual utilização do remanescente da garantia bancária, para futura execução de infraestruturas de beneficiação do espaço público, do loteamento industrial.
- 3- Neste sentido, extrai-se parte da pronúncia jurídica sobre validade de garantias bancárias, de processo análogo.

«No seguimento da comunicação infra, sirvo-me do presente para transmitir as nossas considerações. Ora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE, “É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado”, desenvolvendo, ainda, o n.º 5, que o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos. (...) Não será, ainda, despidendo mencionar que, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, a reposição de quantias ao Estado prescreve no prazo de cinco anos a contar do seu recebimento. (...) Mesmo que assim não fosse e se concebesse que era aplicado o prazo geral de prescrição de 20 anos, previsto nos normativos civilísticos, (...)»

- 4- Verifica-se que a garantia bancária inicial está datada de 17 de maio de 2005.

- 5- A receção provisória, à exceção da infraestrutura da rede de gás, ocorreu por deliberação datada de 16/07/2012.
- 6- Neste sentido, considera-se que a garantia poderá prescrever a 17/05/2025, passados 20 anos, não obstante o n.º 2 do artigo 54.º do RJUE, de onde se extrai: *“A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.”*
- 7- Por outro lado, refere o n.º 3 do mesmo artigo 54.º do RJUE, relativo à caução, que, *“... O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença...”*
- 8- Apreciados os artigos 84.º e 85.º do RJUE, conclui-se, ainda, que a caução só poderá ser acionada, para executar as obras previstas no projeto das obras de urbanização anteriormente aprovado pela Câmara.
- 9- Neste sentido, e conforme anterior parecer, que segue em anexo, e não obstante julgar-se que a garantia bancária se encontra válida, a mesma só poderá ser acionada para execução dos trabalhos previstos, ou seja, no caso concreto, da rede doméstica de gás natural.

Como conclusão, volta-se a propor que a Câmara delibere:

- a. Se enceta os procedimentos para acionar a garantia bancária e realizar a rede de gás estabelecida por deliberação datada de 15/04/2013, que não dará resposta ao loteamento industrial, e cujo projeto e traçado deverão ser revistos.
 - i. Caso a Câmara opte pelo proposto na alínea a., deverá o processo prosseguir ao Apoio Jurídico, para fundamento da declaração de caducidade e, posteriormente, declarada a caducidade pela Câmara, prosseguir para a DMOM, para execução dos trabalhos, devendo ser acionada a respetiva garantia bancária.

Ou,

- b. Se delibera, com base nas conclusões acima descritas, dispensar o presente loteamento da rede de gás, diga-se doméstico, dada a existência de rede industrial a servir, em parte, o loteamento, executada pela concessionária de distribuição da rede de gás natural no município:
 - ii. Caso a Câmara delibere dispensar o projeto da rede de gás aprovado, conforme proposta na alínea b., deverá ser libertada a garantia bancária, devendo a Câmara deliberar em definitivo sobre a receção definitiva das obras de urbanização, libertando as garantias bancárias, no valor total de 31.092,00 €, dado que as mesmas já não se justificam.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 06.03.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o processo em causa já estivera presente em reunião da Câmara Municipal, e pediu ao senhor vereador Hélio Justino que fizesse a introdução do parecer técnico.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que, dado o tempo decorrido (o processo é de 1993 e a receção provisória aconteceu há, praticamente, vinte anos) e de acordo com o parecer técnico elaborado após consulta ao apoio jurídico externo, é novamente proposto que a Câmara Municipal delibere no sentido de dispensar o loteamento da rede de gás doméstico, dada a existência de rede industrial, e aceitar a consequente receção definitiva das obras de urbanização, libertando a respetiva garantia bancária.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUDA, de 06.03.2024 e, em face do mesmo:

- Dispensar o loteamento a que respeita o Processo n.º 1198/1993, da rede de gás para uso doméstico, dada a existência de rede industrial a servir, em parte, o loteamento, executada pela concessionária de distribuição da rede de gás natural no município;
- Aceitar a receção definitiva das obras de urbanização e libertar as garantias bancárias, no valor total de 31.092,00 € (trinta e um mil, noventa e dois euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL

Processo n.º 828/2019

Requerente: Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: Rua da Liberdade, 1 – Benavente

Parecer CDMOPPUDA, de 06.03.2024

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:
Desta forma propõe-se, e para finalizar este processo, a aceitação da cedência ao domínio público da área exterior ao edifício, num total de 268,50 m², a retirar à parcela mãe com 831,10 m², conforme peça desenhada existente no processo n.º 387/2024, que se anexa.

- 1- O presente processo reporta-se à construção de um edifício de habitação coletiva e cave, com 3 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira.
- 2- A arquitetura foi aprovada a 20/09/2019, e deferida em 12/05/2024, tendo ocorrido alterações no decorrer da obra, aprovadas por deliberação a 19/02/2024.
- 3- Observada a condição fixada em sede de parecer datado de 03/04/2020, e dado que a proposta não possui logradouro, foi dispensado projeto de arranjos exteriores, solicitando a entrega da planta de cedências até emissão do título de construção.

- 4- Efetivamente, a planta de cedência foi entregue pelo requerente a 15/04/2024. No entanto, a mesma encontra-se desatualizada, face às alterações no decorrer da obra.
- 5- Não obstante não ter ainda sido proposto à Câmara deliberar a cedência do domínio público da área contígua ao edifício, foi deliberado pela Câmara, na reunião de 19/02/2024, aceitar a não execução de lugares de estacionamento contíguo à Estrada do Monte da Saúde, ficando todo o perímetro exterior ao edifício com acabamento a paralelo de calcário.
- 6- Solicitou ainda o requerente, através do processo n.º 387/2024, certidão de cedência, instruindo o pedido com uma peça desenhada, que se anexa, atualizada quanto à deliberação tomada pela Câmara a 19/02/2024.

Conclusão:

Desta forma propõe-se, e para finalizar este processo, a aceitação da cedência ao domínio público da área exterior ao edifício, num total de 268,50 m² a retirar à parcela mãe com 831,10 m², conforme peça desenhada existente no processo n.º 387/2024, que se anexa.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 06.03.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO assinalou que o processo em apreço também esteve presente ao Executivo, há pouco tempo, para dispensa dos lugares de estacionamento, em virtude das características do terreno, estando do novo presente, para que a Câmara Municipal delibere sobre a aceitação de cedência, ao domínio público, da área exterior do edifício, no total de 268,50 m².

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a proposta e submeteu a mesma à apreciação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUDA, de 06.03.2024 e, em face do mesmo, aceitar a cedência para o domínio público da área exterior ao edifício sito na Rua da Liberdade, n.º 1, em Benavente, num total de 268,50 m², a retirar à parcela mãe com 831,10 m² e certificar em conformidade. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27.02.2024

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO

Processo n.º 1675/2022

Requerente: Calixto & Lopes – Arquitetos, Lda.

Local: Rua Luís de Camões, 25 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 15 – RESERVA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA PARA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS DA IRIS FM

Entidade: IRIS, LDA.

Assunto: Solicita a reserva do Centro Cultural de Samora Correia para realização dos seguintes espetáculos:

26 de abril – Gala Taurina IRIS FM

8 de maio – Espetáculo “Espaço Aberto”

30 de novembro – Espetáculo do 39.º aniversário da IRIS FM

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia a IRIS, LDA. para as datas e finalidades pretendidas.

Ponto 16 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E SALA INFANTIL DO PALÁCIO DO INFANTADO – SAMORA CORREIA – CLUBE UBUNTU

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado para os dias 11 e 12 de março, entre as 9:00 e as 17:00 horas, no âmbito do Clube Ubuntu. Solicita, também, a cedência da sala infantil, dia 25 de março, entre as 09:00 e as 13:00 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e colocou-o à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para atividades no âmbito do Clube Ubuntu, dias 11 e 12 de março, entre as 9:00 e as 17:00 horas, bem como a sala infantil, dia 25 de março, entre as 09:00 e as 13:00 horas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO E SISTEMA DE SOM – 25 DE MARÇO DE 2014

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Informa que no dia 25 de março, o Agrupamento de Escolas de Benavente irá assinalar o Dia do Agrupamento, uma proposta do Plano Nacional de Artes. O mesmo consiste na mostra/partilha de atividades dos clubes/projetos e dos departamentos entre todos os alunos e docentes do Agrupamento.

O evento terá lugar na Escola Secundária de Benavente, entre as 09:30 e as 18:30 horas, pelo que solicita a cedência de um palco e sistema de som para o dia atrás referido.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e submeteu a mesma à apreciação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Benavente, para o evento que terá lugar no dia 25 de março, no âmbito do Dia do Agrupamento.

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Promoção Turística

Ponto 18 – 6.^a EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Informação n.º 8001, de 31/01/2024

No que respeita à realização da 6.^a edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal de Benavente a proposta para Normas de Participação.

6.^a edição

Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente

Normas de Participação

Disposições Comuns / Gerais

Capítulo I – Normas Gerais e de Participação

Norma I - Âmbito de Aplicação

1. As normas do presente documento são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados, e a Câmara Municipal de Benavente, enquanto entidade responsável pela organização do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, adiante designado por Festival.
2. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente documento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

Norma II – Organização

1. O Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente é organizado pela Câmara Municipal de Benavente.
2. Sem prejuízo do disposto no presente documento, é da competência da Organização do Festival, estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.
3. A Organização do Festival tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento das presentes normas, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

Norma III - Âmbito e Objetivos

Pretende-se com esta iniciativa promover o arroz carolino das lezírias ribatejanas como produto de exceção, pelo que nos propomos desenvolver um conjunto de ações que contribuam para a valorização e atratividade deste território no âmbito local, regional e nacional.

Neste sentido, constitui nossa expectativa que o Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente se apresente como uma estratégia de promoção da região, da gastronomia e da economia, afirmando-se como uma iniciativa de referência no calendário anual.

Norma IV – Local

O Festival realiza-se em Samora Correia, na zona ribeirinha.

Norma V – Data de realização

1. O Festival decorrerá nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024.
2. Se por motivos alheios à responsabilidade da Organização do Festival houver necessidade de alterar as datas, horários e/ou local previstos para a sua realização, os expositores não terão direito a qualquer indemnização.

Norma VI – Horários e condições de funcionamento

	Praça do Arroz	Zona Artesanato e Produtores e Zona Infantil	Zona de espetáculos / Street Food	Horários de abastecimentos
17 de maio (sexta-feira)	19h00 às 23h00	16h00 às 23h00	16h00 às 03h00	até às 15h00
18 de maio (sábado)	12h00 às 23h00	11h00 às 23h00	11h00 às 03h00	das 08h00 às 10h30
19 de maio (domingo)	12h00 às 23h00	11h00 às 23h00	11h00 às 23h00	

Na sexta-feira, dia 17 de maio, o recinto abrirá portas ao público às 16h00.

A inauguração oficial será às 18h30, na sexta-feira, dia 17 de maio

CAPÍTULO II – Condições de admissão e pedido de inscrição

Norma VII – Condições de admissão

1. Podem ser expositores, as empresas ou empresários em nome individual cuja atividade se enquadre no âmbito e objetivos do Festival, nomeadamente da restauração e bebidas, artesanato e produtos agroalimentares qualificados, bem como as respetivas estruturas associativas.
2. A Organização do Festival, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Norma VIII – Inscrição

1. A inscrição será efetuada via *online*, em formulário próprio, disponibilizado nas plataformas digitais da entidade organizadora.
2. O formulário deverá ser preenchido **até ao dia 14 de abril de 2024**, data a partir da qual a aceitação, ou não, do pedido de participação fica ao critério da Organização do Festival.
3. A atribuição e distribuição dos espaços no local do evento será decidida unicamente pela Organização, em função da logística e do conceito, de acordo com o espaço disponível.
4. A Organização notificará os inscritos dos custos da ocupação do espaço, sempre que se aplique.
5. Os expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização do Festival.

Norma IX – Ocupação do espaço

1. De acordo com o tipo de ocupação do espaço, cabe a cada um dos participantes o seguinte pagamento:

		INTERNOS	EXTERNOS	
ÁREA EXPOSITIVA	ARTESANATO	€ 65	€ 90	
	PRODUTORES	€195	€ 325	
VENDA, EXPOSIÇÃO E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS	Operadores Alimentares	€ 520	€ 1040 (stand CMB) € 1300 (Estrutura Própria)	Colocação de ponto de água e eletricidade da responsabilidade da entidade organizadora
OPERADORES DE STREET FOOD	Comidas e bebidas até 6 metros		€780	Cada metro extra terá o valor adicional de € 195
	Bebidas (Exclusividade) até 6 metros		€1040	
LOUNGE			€ 1300	A entidade exploradora fornece equipamento de esplanada
ESPAÇO INFANTIL	pinturas faciais, pipocas e algodão doce		€ 390	
Aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor de 23%.				

2. O referido pagamento deverá ser efetuado diretamente nos serviços de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Benavente, ou através de transferência bancária, para o **IBAN PT50 0035 01560 000 0098 430 92**, até ao dia **28 de abril de 2024**. O comprovativo deverá ser enviado para os seguintes email's: **tesouraria@cm-benavente.pt** e **turismo@cm-benavente.pt** até ao dia **28 de abril**, com os seguintes dados associados: **identificação da entidade pagadora e NIF**.
3. A não transferência e o envio do comprovativo, nos prazos estabelecidos no presente documento, confere à Organização do Festival o direito de excluir o participante, sem que haja lugar a qualquer indemnização.
4. A Organização não fará reembolso do valor da inscrição, caso o participante não possa, por alguma razão participar / comparecer no evento. Na impossibilidade de participar / comparecer numa ou mais atividades do evento não dará direito a um reembolso total ou parcial.

CAPÍTULO III – Serviços técnicos

Norma X – Serviços gerais

1. A iluminação de todos os espaços do recinto do Festival, bem como o fornecimento de eletricidade, água e saneamento (quando se aplique) a cada um dos participantes, são assegurados pela Organização.
 - 1.1. Para todas as presenças no evento, a organização disponibiliza ponto de luz.
 - 1.2. O ponto de água é comum a todos os operadores, em local a definir pela organização;
 - 1.3. Por questões técnicas e características do terreno, o saneamento / esgoto apenas é disponibilizado aos produtores duplos, lounge e praça do arroz;
 - 1.4. A utilização de gás não é permitida, salva exceção das cozinhas da Praça do Arroz, sendo a instalação e licenciamento da responsabilidade da entidade organizadora;
 - 1.5. As necessidades de cada um dos operadores devem ser descritas na ficha de participação.
2. A limpeza e a recolha do lixo de todos os espaços comuns do recinto Festival, são asseguradas pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.
3. A Organização trabalha no sentido da sensibilização ambiental, junto dos diferentes públicos, com o objetivo de diminuir a pegada ecológica. De forma a contribuir para um consumo sustentável e consciente, sugerimos a utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, diminuição do uso de plásticos e a separação dos lixos para reciclar, por exemplo.
4. A vigilância de todos os espaços comuns do recinto do evento é assegurada pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.

CAPÍTULO IV – Stands

Norma XI – Atribuição de stands

Cabe à Organização a atribuição dos stands, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Norma XII – Localização e dimensões dos stands

1. A distribuição dos stands pelo recinto do Festival, bem como a sua exata localização, são da competência da Organização.
2. A dimensão dos stands é definida pela Organização.

Norma XIII – Alteração da localização e da área dos stands

1. Se assim o exigirem os interesses gerais do Festival, a Organização pode alterar a localização, a área e/ou a disposição do stand atribuído.

Norma XIV – Montagem e desmontagem

1. Para todos os participantes, serão aplicados os seguintes horários:

Montagens dos stands:

Dia 16 de maio (quinta-feira) – das 15.00H horas às 19.00 horas

Dia 17 de maio (sexta-feira) – das 9.00 horas às 15.00 horas

A instalação dos operadores de food trucks deve ocorrer no dia 16, até às 17h00, sendo que a montagem poderá decorrer até às 19h00.

Desmontagens dos stands:

Dia 19 de maio (domingo) – após o encerramento do evento, com prévia autorização da organização.

Os operadores que pretenderem desmontar no domingo, após o encerramento do evento e com prévia autorização da Organização, deverão comunicar à Organização com 15 dias de antecedência.

Dia 20 de maio (segunda-feira) – das 9.00 horas às 12.00 horas

Norma XV – Funcionamento dos stands

1. O stand deverá manter-se em pleno funcionamento, dentro dos horários apresentados na Norma VI, até ao encerramento oficial do Festival.

Norma XVI – Estrutura, decoração e arrumação dos stands

1. A estrutura e a decoração exterior dos stands não poderão ser alteradas, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização do Festival, não devendo:
 - 1.1. Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao expositor;
 - 1.2. Mesmo quando autorizado pela Organização, nada pode impedir a circulação de cidadãos com mobilidade reduzida;
 - 1.3. Interferir negativamente com a decoração do Festival, em geral, conforme definida pela Organização;
 - 1.4. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - 1.5. Contrariar, em caso algum, as normas previstas no presente documento.
2. Os expositores devem informar previamente a Organização do Festival da decoração que pretendem efetuar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável da mesma.
3. É expressamente proibida a utilização de mesas e cadeiras para serviço ao público.
4. A decoração interior dos stands, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do expositor, ficando, contudo, sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às normas previstas no presente documento para o respetivo setor.

5. A Organização do Festival pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem dos stands produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito.

Norma XVII – Limpeza dos stands e remoção do lixo

1. É da responsabilidade dos expositores, a limpeza e remoção do lixo dos respetivos stands, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.
2. Preferencialmente, deverá cada um dos expositores proceder à separação dos lixos.
3. A limpeza do interior de cada stand é da responsabilidade de cada um dos operadores que ocupam o espaço. Os stands devem ser entregues nas mesmas condições como foram encontrados. No dia da desmontagem, devem estar limpos e em condições para próximas utilizações.

Norma XVIII – Segurança e Proteção Contra Incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da Organização, que estabelecerá os termos e condições em que a mesma é concedida, não é permitido aos expositores:
 - a. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
 - b. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos.
3. Em caso de violação do disposto nos números anteriores, a Organização tomará as providências que entender adequadas, podendo ordenar o encerramento imediato do stand.

CAPÍTULO V – Responsabilidade Civil e Seguros

Norma XIX – Responsabilidade e obrigações dos expositores

1. Compete aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais, objetos e produtos expostos, desde a abertura ao encerramento dos stands.
2. A Organização não é responsável, a nenhum título, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos expositores.
3. Os expositores respondem perante a Organização do Festival por todos e quaisquer danos ou prejuízos, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos mesmos, nomeadamente, os causados nos respetivos stands e pavimentos, salvaguardada a deterioração inerente a um uso normal.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os expositores devem declarar por escrito, à Organização do Festival, todos e quaisquer danos ou circunstâncias que entendam anormais, com que se deparem aquando da montagem do stand, no espaço que lhes foi atribuído.

Norma XX – Seguros

1. Os expositores devem contratar seguros de responsabilidade civil contra danos de terceiro, que cubram os riscos a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
2. Fica ao critério dos expositores a celebração, ou não, de contratos de seguro de responsabilidade civil contra danos próprios.

Disposições especiais – Restaurantes / Produtores

Norma XXI – Confeção de produtos alimentares e serviço

1. Os expositores devem, preferencialmente, confeccionar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional das refeições.
2. Os produtos servidos para além da qualidade, terão de ser efetivamente originais da região que o restaurante/produtor representa.
3. A relação qualidade / preço obriga-se a ser justa e adequada.
4. Os expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do certame.

Norma XXII – Normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar

1. Os expositores que estejam ligados às áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados ao estrito e integral cumprimento de todas as normas de natureza legal e regulamentar vigentes aplicáveis ao exercício da sua atividade.
2. A Organização do Festival fiscalizará diretamente a observância de todas as normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar a cujo cumprimento os expositores estão obrigados.
3. Quando aplicável, a Organização do Festival efetuará o controlo, diretamente ou através da contratação de empresa especializada em higiene e segurança alimentar, da receção das matérias-primas no Festival, a fiscalização do circuito de transporte entre a receção e o armazenamento das mesmas, bem como a monitorização deste último.
4. Todo o pessoal de serviço na cozinha e em serviço de mesa e balcão deve possuir formação adequada para prestar essas funções e observar as boas práticas de higiene pessoal, nomeadamente usar uma farda adequada e limpa.
5. Os contentores de lixo afetos aos diferentes espaços, não podem suportar lixo que exceda a sua capacidade, nem existir junto aos mesmos, lixo depositado no chão, devendo durante a sua utilização serem tomados os cuidados necessários para se manterem nas melhores condições de higiene e limpeza possíveis.
6. O lixo destinado aos contentores referidos no número anterior deve ser objeto de triagem, e posteriormente acondicionado em sacos próprios e depositado no interior dos ecopontos existentes.
7. O depósito do lixo nos ecopontos deverá ser efetuado nos períodos em que o Festival esteja encerrado ao público ou, quando tal não for de todo possível, de forma a minimizar o impacto visual negativo junto deste.

8. Para efeitos de cumprimento do disposto no presente artigo, os Expositores responsáveis pelas áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados a:
- 8.1 Facultar à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar o acesso a todas as áreas, equipamentos, materiais e/ou produtos que sejam solicitados;
 - 8.2 Exibir à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar todos os documentos que sejam solicitados;
 - 8.3 Assegurar a presença de todo o pessoal de serviço na ação de formação de segurança e higiene alimentar facultada pela Organização
 - 8.4 Colaborar com a Organização e a empresa de higiene e segurança alimentar, no sentido em que seja solicitado.

Condições especiais – Produtos qualificados

Norma XXIII – Exposição e comercialização dos produtos alimentares

1. Os expositores devem, preferencialmente, expor e comercializar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional do stand.
2. Os expositores devem informar previamente a Organização do Festival dos produtos alimentares qualificados que pretendem expor e comercializar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável dos mesmos.

Condições especiais – Comércio, alimentos e bebidas

Norma XXIV – Infraestruturas e segurança

1. A colocação de esplanadas de apoio é da responsabilidade da Organização, não estando autorizada a colocação de esplanadas próprias.
2. É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos, pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida ou própria, mantendo-as fechadas e seguras após o seu encerramento ao público.
3. É da responsabilidade da Organização a cedência de eletricidade aos participantes, não incluindo a cedência de geradores.
4. Os pontos de água e esgoto poderão ser cedidos mediante consulta prévia à Organização. A sua cedência dependerá de questões logísticas e técnicas do recinto do evento.
5. Todas as entidades exploradoras de consumo, alimentos e bebidas, por exemplo, deverão assegurar o seu serviço ao público em materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.

Norma XXV – Comércio de bebidas

1. **Todas as bebidas disponibilizadas para venda pelos diversos operadores estão condicionadas ao contrato de exclusividade celebrado entre a Organização e a empresa fornecedora. Pelo que a venda das bebidas pelos operadores somente é autorizada, caso a compra se efetue a essa mesma entidade – *Super Bock*.
A única exceção é o café, que poderá ser comercializado sem que a compra se efetue ao parceiro do promotor do evento para as bebidas, mas na condição de a marca comercializada ser a mesma com a qual a organização estabeleceu parceria**

– **Delta Cafés**. A comercialização do café é permitida apenas no quiosque da Delta Cafés e produtores duplos (zona de *street food*).

2. As bebidas terão de ser servidas em copos reutilizáveis. Os mesmos terão de ser adquiridos no recinto do festival antes do início do evento, no ponto de venda indicado pela Organização. Os copos terão o custo de 0,60 € (já com IVA incluído) e deverão ser disponibilizados ao público a 1 € (já com IVA incluído).

A entidade organizadora do evento, apenas aceita a devolução de copos que se encontram em packs de 50 unidades, devidamente fechadas e com marca não violada.

3. Os copos e paletinas para o café deverão ser de material biodegradável. Esta questão, preocupação e implementação ambiental deverá ser comunicada pela entidade exploradora do quiosque de café e agilizada entre as duas entidades (*Delta Cafés* e entidade exploradora).
4. Os valores das bebidas comercializadas, previamente autorizadas pela Organização, para venda ao público, deverão ser estabelecidas pelo operador, mediante os valores praticados no mercado de atuação.

Disposições finais

Norma XXVI – Infrações às Normas de Participação

1. Em caso de infração a este documento, a Organização do Festival poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o encerramento do stand com cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração que seja considerada grave pela Organização, esta poderá impedir o transgressor de participar em edições futuras do Festival, bem como acioná-lo, judicialmente.

Norma XXVII – Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Organização do Festival.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Rego Costa Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta relativa às normas gerais de participação na 6.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as normas de participação na 6.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – 6.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA PARA TIPIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E RESPECTIVOS PREÇOS

Informação n.º 7999, de 06/03/2024

O Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, afirma-se como o momento de maior expressão, enquanto evento de referência gastronómica, contribuindo para uma maior notoriedade e afirmação do município de Benavente, integrado no Projeto de Valorização do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.

Prosseguimos para a 6.ª edição, no modelo já definido, integrando áreas funcionais distintas, procurando sempre reforçar a natureza gastronómica, nomeadamente numa tenda de grande dimensão que designamos como Praça do Arroz, onde se concentrarão as degustações com as Bancas do Arroz, Restaurantes e Coletividades.

Uma área destinada à exposição e venda de artesanato e de produtos regionais, onde está integrada a Academia do Arroz, que se pretende com este espaço uma participação mais direta e dinâmica do público. O evento acolhe, ainda, uma área dedicada ao *street food* e outros operadores gastronómicos, oferecendo outras alternativas ao visitante.

A programação cultural pretende-se diversificada, apostando num forte cartaz musical, num espaço infantil, atividades desportivas e animação de rua, procurando abranger os mais diferentes públicos que visitam o Festival.

Ao longo do ano, o projeto mantém a parceria com os restaurantes aderentes, com iniciativas como o Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas Dentro de Portas, procurando, assim, manter coesa a ligação e a promoção do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.

Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços

De acordo com a tipologia de ocupação de espaços, foram definidos valores a pagar pelos diversos agentes pela sua participação no evento, designadamente, na área de artesanato, produtores, bares, operadores alimentares e de *street food*.

Assim, propõe-se a fixação dos seguintes preços tipificados de acordo com a ocupação do espaço:

		INTERNOS	EXTERNOS	
ÁREA EXPOSITIVA	ARTESANATO	€ 65	€ 90	
	PRODUTORES	€195	€ 325	
VENDA, EXPOSIÇÃO E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS	Operadores Alimentares	€ 520	€ 1040 (stand CMB) € 1300 (Estrutura Própria)	Colocação de ponto de água e eletricidade da responsabilidade da entidade organizadora
OPERADORES DE STREET FOOD	Comidas e bebidas até 6 metros	€780		Cada metro extra terá o valor adicional de € 195
	Bebidas (Exclusividade) até 6 metros	€1040		
LOUNGE		€ 1300		A entidade exploradora fornece equipamento de esplanada

ESPAÇO INFANTIL	pinturas faciais, pipocas e algodão doce	€ 390	
Aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor de 23%.			

Para estas presenças serão disponibilizadas as *normas de participação*.

No que respeita ainda a valores a cobrar, identificam-se os preços relativos à aquisição dos *kits* para degustação nas Bancas do Arroz, bem como dos *kits* Arroz-Doce, cujos valores propostos são os seguintes:

Kit Bancas do Arroz

O valor unitário de cada *kit* completo (mochila + tacho de degustação + copo reutilizável + garfo + guardanapo + pacote de arroz carolino das lezírias ribatejanas e duas senhas de prova) será de € 10 - IVA incluído; senha de prova extra € 3 - IVA incluído. Estima-se a venda de 3500 *kits* completos.

Kits Arroz-Doce

O valor unitário de cada *kit* (taça com arroz-doce + colher + guardanapo) será de € 1 – IVA incluído. Estima-se a venda de 3000 *kits* completos.

Copos reutilizáveis

Sensibilizam-se as presenças de comercialização de bebidas para a venda em copos reutilizáveis. Os mesmos terão de ser adquiridos no recinto do festival, em ponto de venda específico, em *packs* de 50 unidades. O valor unitário de cada copo será de € 0,60 (já com IVA incluído), para os operadores e coletividades.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Rego Costa Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço, dando nota do acréscimo de cerca de 30% dos preços de ocupação de espaços.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7999, de 06/03/2024 e, em face da mesma, aprovar a proposta para tipificação da ocupação de espaços na 6.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, e respetivos preços.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 20 – PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Informação n.º 3750, de 31/01/2024

No âmbito do processo de transferências de competências na área da Educação, como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião plenária de 26 de março de 2022, a delegação e subdelegação de poderes para o exercício de competências nos diretores dos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

Neste sentido, e dando cumprimento ao definido, manter-se-á uma transferência permanente, de natureza mensal, para cada um dos Agrupamentos de Escolas, relativo a despesas de expediente e limpeza, nos seguintes termos:

Agrupamento de Escolas de Benavente		
Transferência permanente Número sequencial de cabimento: 39670		
Tipo de despesa	Valor a transferir mensalmente	Valor total
Expediente e limpeza	€ 2.000	€ 24.000

Agrupamento de Escolas de Samora Correia		
Transferência permanente Número sequencial de cabimento: 39671		
Tipo de despesa	Valor a transferir mensalmente	Valor total
Expediente e limpeza	€ 2.400	€ 28.800

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de transferência financeira para os Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia, no âmbito do processo de descentralização, destinada a expediente e limpeza, e colocou a mesma à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3750, de 31/01/2024 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de transferência financeira para os Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia, no âmbito do processo de descentralização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 21 – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL, PARA PAGAMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO E APOIO ALIMENTAR – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 6918, de 26/02/2024

PARECER SOCIAL

Após análise do pedido, verificou-se que o agregado familiar tem insuficiência económica para fazer face às suas despesas.

- Considerando, que do ponto de vista económico, os rendimentos são efetivamente baixos e a beneficiária só vai receber a prestação de desemprego no dia 28 fevereiro;
- Considerando de que se trata de um agregado familiar com duas crianças menores a cargo;
- Considerando que se trata de uma situação de desproteção e vulnerabilidade, enquadrada na emergência social, devido ao estatuto de vítima por violência doméstica;

Propõe-se a cedência, por parte da Câmara Municipal, do apoio económico eventual, para pagamento de alojamento temporário e alimentação do agregado familiar.

Salienta-se o facto de existir a possibilidade de o ex-marido poder ter acesso à conta, o que implica a necessidade de o pagamento ser feito em numerário.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio para a regularização de dívidas habitacionais, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

Sobre este assunto, **foi pelo senhor presidente da Câmara exarado o seguinte despacho**, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal: *“Homologo. Considerando a urgência, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovo o pagamento da quantia de 206,40 euros, nos termos da informação supra. A ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que homologou a Informação n.º 6918, de 26/02/2024, relativa a um pedido de apoio económico eventual, para pagamento de alojamento temporário e apoio alimentar (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e, considerando a urgência, e ao abrigo do n.º 3 do art. 35 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o pagamento da quantia de 206,40 €, nos termos da mesma informação.

Ponto 22 – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL, NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA SEGURANÇA SOCIAL

Informação n.º 7994, de 06/03/2024

PARECER SOCIAL

Face ao exposto, parece-nos que seria uma mais-valia, para uma melhor integração social do beneficiário, a limpeza da habitação, solicitando-se, assim, a cedência de um apoio económico eventual, para a contratação do serviço de limpeza habitacional.

Neste sentido, foram estabelecidos contactos com várias empresas especializadas em limpeza e o orçamento que oferece maior garantia, foi enviado pela empresa *Organizar por Si* (anexo). A mesma apresentou um orçamento de 400 € (mais IVA, à taxa legal de 23%), para a limpeza do apartamento, incluindo todos os produtos e equipamentos necessários (detergentes, panos, máquina de limpeza), estando previstos 3 dias de trabalho.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio para a limpeza habitacional, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a situação em concreto e submeteu a proposta de concessão do apoio económico eventual à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7994, de 06/03/2024 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e, em face da mesma, aprovar a concessão de um apoio económico eventual, no âmbito da descentralização de competências da Segurança Social, no montante de 400 € (quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, para a contratação do serviço de limpeza habitacional.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 7992, de 06/03/2024

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que a aluna possa ser integrada no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apesentou a informação em análise e submeteu a proposta nela contida à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7992, de 06/03/2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – FORMALIZAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO COM DURAÇÃO DETERMINADA, POR AUSÊNCIA PERMANENTE E DEFINITIVA E INCAPACIDADE DO TITULAR

Informação n.º 7118, de 27/02/2024

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada, reporta-se a um contrato de subarrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, nos termos da lei, podendo ambas as partes impedir a renovação automática do contrato pela forma e prazos legais, ambos, celebrados já na vigência do NRAU – Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, ao qual também é aplicável o Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS), de acordo com o seu artigo 63.º.

Assim, considerando o disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e artigo 43.º do RMAGHS, é legalmente possível a transmissão do subarrendamento por ausência permanente e definitiva, a favor do seu cônjuge com residência no locado, e desde que estejam reunidas as demais condições regulamentares previstas.

Acresce que, nos termos regulamentares, a alteração da composição do agregado familiar ser causa bastante para a atribuição de uma habitação adequada (atendendo ao número de pessoas), de acordo com o artigo n.º 44.º, n.º 4.º e artigo 46.º, do RMAGHS, e uma vez que não existe habitação adequada disponível para o requerente

em questão, propomos a manutenção da habitação inicial, com a ressalva de que, caso exista possibilidade de transferência para uma habitação adequada, o município poderá promover essa mudança/transferência.

Acresce, ainda, que, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a) do RMAGHS, a alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar dá lugar à revisão da renda, pelo que, de acordo com a documentação entregue pelo requerente e, atendendo à diminuição do seu rendimento, será de propor a renda mensal de € 47,24, de acordo com os cálculos efetuados, em anexo, à presente informação.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do subarrendamento em causa, por ausência permanente e definitiva ou por incapacidade do primitivo titular, ao seu cônjuge.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1- Aceitar a formalização do direito ao subarrendamento, por ausência permanente e definitiva ou por incapacidade do primitivo titular, ao seu cônjuge;

2- Aprovar a proposta de revisão da renda. De acordo com os rendimentos e os cálculos aplicáveis ao regime do arrendamento apoiado, nos termos do art.º 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 37.º, n.º 1 do referido regulamento, a renda a aplicar será no valor mensal de 47,24 € (quarenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos);

3- Aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, de duração determinada, celebrado em 01/10/2009;

4- E, autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Gameiro Francisco

ANEXO I

MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, DE DURAÇÃO DETERMINADA, CELEBRADO A 1 DE OUTUBRO DE 2009 – FORMALIZAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO DETERMINADA, POR AUSÊNCIA PERMANENTE E DEFINITIVA E POR INCAPACIDADE DO PRIMITIVO TITULAR

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia xx de xxxx de 2024, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 1 de outubro de 2009,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E subarrendatário, com o CC/BI n.º .. / .. /, NIF,, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de subarrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de subarrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 1 de outubro de dois mil e nove, tendo por objeto fogo arrendado, tipologia T2, sito (...), em Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas:

I

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de subarrendamento, (...), com o CC/BI n.º .. / .. /, NIF,, cujo agregado familiar é composto unicamente pelo próprio.

II

Para efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 4 e artigo 46.º, do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, o Município, querendo e havendo disponibilidade de habitação adequada à composição do agregado familiar, poderá promover e determinar a transferência de habitação para fogo de tipologia adequada, dentro da mesma freguesia.

III

1 - O regime da renda aplicável à presente adenda é o relativo ao regime de arrendamento apoiado, fixado pela Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente.

2 - O valor da renda inicial é de **€ 47,24** (quarenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos), sendo que o valor real da renda do fogo, sem apoio, seria no valor de € 195,14 (cento e noventa e cinco euros e quarenta e três cêntimos), à data atual.

3 - O valor da renda, em regime de arrendamento apoiado, é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar do inquilino, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondamento à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula, e não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do **SUBARRENDATÁRIO**:

$$T=0,067x(RMC/IAS)$$

Em que:

T=Taxa de esforço;

RMC=Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS=Indexante dos apoios sociais.

4 - A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 8 desse mês, diretamente nas tesourarias do Município ou por transferência bancária.

Benavente, ... de de 2024

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu as propostas nela contidas à apreciação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7118, de 27/02/2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, em face da mesma:

- Aceitar a formalização do direito ao subarrendamento, por ausência permanente e definitiva ou por incapacidade do primitivo titular, ao seu cônjuge;
- Aprovar a proposta de revisão da renda que, de acordo com os rendimentos e os cálculos aplicáveis ao regime do arrendamento apoiado, nos termos do art.º 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 37.º, n.º 1 do referido regulamento, será no valor mensal de 47,24 € (quarenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos);
- Aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, de duração determinada, celebrado em 01/10/2009, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – FORMALIZAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO COM DURAÇÃO DETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO DO TITULAR

Informação n.º 7132, de 27/02/2024

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de subarrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, nos termos da lei, e de acordo com a segunda e terceira cláusulas do respetivo contrato de subarrendamento, com a mesma vigência e as mesmas condições do contrato de arrendamento, foram, ambos, celebrados já na vigência do NRAU – Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual.

Assim, considerando o disposto no artigo, 40.º, n.º 1, alínea a) e artigo 41.º do RMAGHS, é legalmente possível a transmissão do subarrendamento por morte do primitivo arrendatário, quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado, e desde que estejam reunidas as demais condições regulamentares previstas.

Acresce que, nos termos regulamentares, a alteração da composição do agregado familiar ser causa bastante para a atribuição de uma habitação adequada (atendendo ao número de pessoas), de acordo com o artigo n.º 44.º, n.º 4.º e artigo 46.º, do RMAGHS, e uma vez que não existe habitação adequada disponível para a requerente em questão, propomos a manutenção da habitação inicial, com a ressalva de que, caso exista possibilidade de transferência para uma habitação adequada, o município poderá promover essa mudança/transferência.

Acresce, ainda que, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a) do RMAGHS, a alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar dá lugar à revisão da renda, pelo que, de acordo com a documentação entregue pela Requerente, atendendo à diminuição do seu rendimento, será de propor a renda mensal de 55,12 €, de acordo com os cálculos efetuados, em anexo à presente informação.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua cônjuge sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, propõe-se que a **Câmara Municipal delibere:**

1- Aceitar a formalização da titularidade do direito ao subarrendamento, por morte do primitivo titular, à sua cónjuge sobreviviva;

2- Aprovar a proposta de revisão da renda. De acordo com os rendimentos e os cálculos aplicáveis ao regime do arrendamento apoiado, nos termos do art.º 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 37.º, n.º 1 do referido regulamento, a renda a aplicar será no valor mensal de 55,12 € (cinquenta e cinco euros e doze cêntimos);

3- Aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, de duração determinada, celebrado em 13/11/2008;

4- E, autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.

Submete-se à consideração de V. Exa.

O(A) técnico superior, Maria do Carmo Francisco

ANEXO I

MINUTA – ADENDA AO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, DE DURAÇÃO DETERMINADA, CELEBRADO A 13 DE NOVEMBRO DE 2008 – FORMALIZAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO DETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia xx de xxxx de 2024, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 13 de novembro de 2008,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

subarrendatária, com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de subarrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de subarrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 13 de novembro de dois mil e oito, tendo por objeto fogo arrendado, tipologia T2, sito (...), em Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas:

I

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de subarrendamento, *subarrendatária* com o CC/BI n.º .. / .. / .., NIF, .., cujo agregado familiar é composto, unicamente, pela própria.

II

Para efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 4 e artigo 46.º, do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, o Município, querendo e havendo disponibilidade de habitação adequada à composição do agregado familiar, poderá promover e determinar a transferência de habitação para fogo de tipologia adequada, dentro da mesma freguesia.

III

1 - O regime da renda aplicável à presente adenda é o relativo ao regime de arrendamento apoiado, fixado pela Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente.

2 - O valor da renda inicial é de **€ 55,12** (cinquenta e cinco euros e doze cêntimos), sendo que o valor real da renda do fogo, sem apoio, seria no valor de € 180,29 (cento e oitenta euros e sessenta e um cêntimos), à data atual.

3 - O valor da renda, em regime de arrendamento apoiado, é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar do inquilino, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondamento à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula, e não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar da **SUBARRENDATÁRIA**:

$$T=0,067x(RMC/IAS)$$

Em que:

T=Taxa de esforço;

RMC=Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS=Indexante dos apoios sociais.

4 - A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 8 desse mês, diretamente nas Tesourarias do Município ou por transferência bancária.

Benavente, ... de de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu as propostas nela contidas à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7132, de 27/02/2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, em face da mesma:

- Aceitar a formalização da titularidade do direito ao subarrendamento, por morte do primitivo titular, à sua cónjuge sobrevivente;
- Aprovar a proposta de revisão da renda que, de acordo com os rendimentos e os cálculos aplicáveis ao regime do arrendamento apoiado, nos termos do art.º 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 37.º,

n.º 1 do referido regulamento, será no valor mensal de 55,12 € (cinquenta e cinco euros e doze cêntimos);

- Aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, de duração determinada, celebrado em 13/11/2008, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – FORMALIZAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO COM DURAÇÃO DETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO DO TITULAR

Informação n.º 7126, de 27/02/2024

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada, reporta-se a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo, automaticamente renovável, salvo denúncia pelas partes, e foi celebrado já na vigência do NRAU – Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, ao qual também é aplicável o Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais (RMAGHS) de acordo com o seu artigo 63.º.

Assim, considerando o disposto no artigo, 40.º, n.º 1, alínea a) e artigo 41.º do RMAGHS, é legalmente possível a transmissão do arrendamento por morte do primitivo arrendatário, quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado, e desde que estejam reunidas as demais condições regulamentares previstas.

Acresce que, nos termos regulamentares, a alteração da composição do agregado familiar ser causa bastante para a atribuição de uma habitação adequada (atendendo ao número de pessoas), de acordo com o artigo n.º 44.º, n.º 4.º e artigo 46.º, do RMAGHS, e uma vez que não existe habitação adequada disponível para o requerente em questão, propomos a manutenção da habitação inicial, com a ressalva de que, caso exista possibilidade de transferência para uma habitação adequada, o município poderá promover essa mudança/transferência.

Acresce, ainda que, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea a) do RMAGHS, a alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar dá lugar à revisão da renda, pelo que, de acordo com a documentação entregue pelo Requerente e, atendendo ao total do seu rendimento, será de propor a renda mensal de **€ 237,62**, de acordo com os cálculos efetuados, em anexo à presente informação.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1- Aceitar a formalização da titularidade do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente;

2- Aprovar a proposta de revisão da renda. De acordo com os rendimentos e os cálculos aplicáveis ao regime do arrendamento apoiado, nos termos do art.º 21.º

da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 37.º, n.º 1 do referido regulamento, a renda a aplicar será no valor mensal de 237,62 € (duzentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos);

3- Aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração determinada, celebrado em 02/11/2006;

4- E, autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Gameiro Francisco

ANEXO I

MINUTA – ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, CELEBRADO A 2 DE NOVEMBRO DE 2006 – FORMALIZAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia xx de xxxx de 2024, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 2 de novembro de 2006,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

Arrendatário, com o CC/BI n.º .. / .. / .., NIF, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 2 de novembro de dois mil e seis, tendo por objeto fogo municipal, tipologia T3, sito (...), em Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas:

I

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **arrendatário**, com o CC/BI n.º .. / .. / .., NIF, cujo agregado familiar é composto pelo próprio e filho maior.

II

Para efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 4 e artigo 46.º, do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, o Município, querendo e havendo disponibilidade de habitação adequada à composição do agregado familiar, poderá promover e determinar a transferência de habitação para fogo de tipologia adequada, dentro da mesma freguesia.

III

1 - O regime da renda aplicável à presente adenda é o relativo ao regime de arrendamento apoiado, fixado pela Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente.

2 - O valor da renda é de **€ 237,62** (duzentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), sendo considerado o valor real da renda do fogo, sem apoio, à data atual.

3 - O valor da renda, em regime de arrendamento apoiado, é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar do inquilino, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondamento à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula, e não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do **ARRENDATÁRIO**:

$$T=0,067x(RMC/IAS)$$

Em que:

T=Taxa de esforço;

RMC=Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS=Indexante dos apoios sociais.

4 - A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 8 desse mês, diretamente nas Tesourarias do Município ou por transferência bancária.

Benavente, ... de de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu as propostas nela contidas à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7126, de 27/02/2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, em face da mesma:

- Aceitar a formalização da titularidade do direito ao subarrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente;
- Aprovar a proposta de revisão da renda que, de acordo com os rendimentos e os cálculos aplicáveis ao regime do arrendamento apoiado, nos termos do art.º 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 37.º, n.º 1 do referido regulamento, será no valor mensal de 237,62 € (duzentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos);
- Aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, de duração determinada, celebrado em 02/11/2006, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Fundação Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta para realização de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área da educação;
- Intenção de aquisição de 5 prédios urbanos, sitos na Malhada dos Carrascos, Samora Correia;
- Aquisição de terreno sito na Terra Fria, em Santo Estêvão, visando o cumprimento da Estratégia Local de Habitação para a freguesia de Santo Estêvão;
- Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Conta da empreitada / Aprovação;
- Loteamento / Receção definitiva de obras de urbanização;
- Licença administrativa / Edifício habitacional;
- Pedido de cedência do auditório e sala infantil do Palácio do Infantado – Samora Correia – Clube Ubuntu;
- 6.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Normas de participação;
- 6.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços;
- Proposta de transferência financeira para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do processo de descentralização;
- Pedido de apoio económico eventual, no âmbito da descentralização de competências da Segurança Social;
- Apoios sociais – Auxílios económicos;
- Formalização da titularidade do contrato de subarrendamento urbano para habitação com duração determinada, por ausência permanente e definitiva e incapacidade do titular;
- Formalização da titularidade do contrato de subarrendamento urbano para habitação com duração determinada por morte do primitivo do titular;
- Formalização da titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação com duração determinada por morte do primitivo do titular.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, João Augusto Ferreira de Sousa, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.